



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

PARECER FINAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Implantação da suinicultura da Provipor

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Objetivos e justificação do projeto	3
3. Descrição do projeto	3
4. Alternativas apresentadas	5
5. Análise do EIA e do pedido de licenciamento ambiental por fator ambiental ...	5
5.1. Considerações gerais	5
5.2. Instrumentos de gestão do território	6
5.3. Solos e capacidade de uso do solo	7
5.4. Recursos hídricos	9
5.5. Qualidade do ar e emissões gasosas	18
5.6. Ambiente sonoro	19
5.7. Ecologia	21
5.8. Resíduos e subprodutos	22
5.9. Odores.....	26
5.10. Energia	31
5.11. Gestão nutricional.....	31
5.12. Equipamentos que contêm gases com efeito de estufa	32
5.13. Melhores técnicas disponíveis.....	32
5.14. Plano de desempenho ambiental.....	33
6. Consulta pública	34
6.1. Resumo	34
6.2. Apreciação da CA aos principais aspetos focados na participação do interessado	35
7. Considerações finais	36

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (constituído pelo relatório técnico e relatório não técnico) e o pedido de licença ambiental (constituído pelo formulário de licenciamento ambiental e respetivos anexos) deram entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), Autoridade Ambiental, no dia 2 de julho de 2019.

Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), representada por Elisabete Sousa Rego, que preside à CA e por André Gago da Câmara, responsável pela consulta pública e que substitui a primeira nas suas faltas e impedimentos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Graça Ponte;
- Direção Regional da Agricultura (DRAg), representada por Frank Aguiar e João Paulo Machado.

A documentação em suporte digital foi inicialmente disponibilizada na rede informática interna, bem como em suporte papel, aos técnicos que integram a CA, para a devida apreciação.

Apesar de não ter sido realizada qualquer reunião física dos elementos da CA, com recurso aos meios informáticos e de telecomunicações disponibilizados pela Administração Regional foi elaborado um parecer em 23 de julho de 2019, no qual se concedia um prazo de 50 dias para introdução de melhoramentos nos documentos apreciados, tendo ficado suspenso o prazo do procedimento até à entrega dos novos elementos.

Entretanto, a 1 de outubro, o operador solicitou via e-mail a prorrogação do prazo por mais 15 dias, uma vez que existiam ainda alguns elementos em falta necessários na elaboração do EIA e que dependiam de outras entidades, nomeadamente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e das Câmaras Municipais da Lagoa e Ribeira Grande. O pedido em causa foi aceite pela mesma via nesse mesmo dia pela CA.

Os novos elementos foram recebidos na Autoridade Ambiental a 10 de outubro, tendo sido distribuída pelos vários elementos que compõem a CA e retomada a contagem do prazo de apreciação.

O parecer de conformidade da documentação foi emitido a 24 de outubro, a que se seguiu o envio de Declaração de Conformidade em ofício emitido pela Autoridade Ambiental a 31 de outubro. Neste ofício foram ainda solicitados mais alguns dados considerados imprescindíveis para a presente análise final, tendo sido concedido um prazo de 15 dias.

Na sequência deste novo pedido de elementos, o prazo de análise não ficou suspenso, tendo sido encaminhada a documentação para consulta pública durante um período de 30 dias, após o qual foi elaborado pela CA o respetivo relatório, onde constava uma participação.

Os elementos solicitados foram entregues a 20 de novembro, tendo sido encaminhados para todos os membros da CA.

A 5 de dezembro de 2019 foram solicitados mais alguns dados ao operador, os quais foram remetidos à CA a 23 de dezembro.

Com base no conteúdo do EIA e do pedido de licença ambiental, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emite-se o presente parecer final ao projeto avaliado e as propostas de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e de Licença Ambiental.

2. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O principal objetivo do projeto consiste em implantar uma nova suinicultura onde anteriormente se situava a Humberto Silva, com vista a deslocar as engordas anteriormente realizadas na exploração suinícola da Agraçor, também pertencente ao Grupo Finançor, para a nova exploração.

Com esta alteração, foi possível, por um lado, aumentar a capacidade de produção da exploração e, por outro, estabelecer um conjunto de sinergias com a exploração da Agraçor, com especial destaque para as infraestruturas de tratamento das águas residuais existentes em ambas as explorações e para a gestão conjunta dos resíduos produzidos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto da *“implantação da suinicultura da Provipor”* pertence à exploração suinícola da Provipor, a qual é gerida pela empresa Provipor – Produção de Alimentos para Animais, Lda., pertencente ao Grupo Finançor. O local de implantação do projeto localiza-se na Chã do Rego d’Água, na freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel.

A instalação suinícola instalou-se na zona de localização da antiga Humberto Silva, a qual, após ser adquirida pelo Grupo Finançor, foi encerrada, sendo demolidos todos os pavilhões suinícolas e construídos novos, passando a funcionar unicamente em regime de engorda.

Da antiga exploração, apenas foi mantido o rodilúvio, a moradia, o edifício do escritório e área social e o sistema de lagunagem.

A propriedade possui área total de 172 200 m², sendo composta pelas estruturas acima referidas, 3 pavilhões para engorda cuja capacidade é de 9000 porcos de mais de 30 kg (atividade PCIP), 1 pavilhão de inseminação com capacidade para 12 varrascos e 2 pavilhões de quarentena com capacidade respetivamente para 8 varrascos e 80 porcas, os quais se encontram todos construídos e em uso, totalizando 8272 m² de área coberta e 10 200 m² de área impermeabilizada (não coberta).

O processo de criação de porcos de engorda engloba as seguintes fases:

- Receção dos porcos da recria, os quais são segregados por grupos; por género e tamanho;
- Fase de engorda, cujo ciclo produtivo tem uma duração máxima de 3 meses e meio (160 dias), sendo vendidos com 5 a 6 meses, com peso aproximado de 100 kg;
- Limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos.

O processo efetuado no núcleo de inseminação engloba as seguintes fases:

- Recolha de sémen dos varrascos;
- Preparação em laboratório das doses;
- Envio para inseminação das fêmeas localizadas na Agraçor.

O processo de quarentena para varrascos e porcas engloba as seguintes fases:

- Importação dos animais com a finalidade de renovação genética do efetivo, especialmente durante a primavera ou outono, devido às temperaturas mais amenas;
- Realização de análises aos animais para rastreio de doenças ou outros problemas que não existam na exploração;
- Encaminhamento dos animais para as zonas de quarentena, onde são separados por parques, ficando todos na mesma sala;
- Ao fim de 8 semanas são encaminhados para a gestação, dividindo-se em varrascos e porcas.

Os dados constantes do EIA e do pedido de licenciamento ambiental, relativos ao momento correspondente ao funcionamento em pleno da exploração com todos os pavilhões construídos e em utilização, tiveram por base os dados de 2018/2019.

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

O EIA não apresenta alternativas ao projeto, nomeadamente de localização ao projeto de implantação da suinicultura da Provipor, indicando que as instalações atuais substituíram outras instalações de suinicultura existentes naquele local.

5. ANÁLISE DO EIA E DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR FATOR AMBIENTAL

5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise da documentação exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico (RT), no formulário de licenciamento ambiental e respetivos anexos e nos aditamentos dos vários documentos elaborados na sequência da apreciação da conformidade do EIA e do pedido de licenciamento ambiental pela CA.

Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e implantação da suinicultura, perspetivar a evolução da zona em consequência da implementação do projeto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de modo a potenciar os impactes positivos e mitigar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “*situação de referência*”, com base num conjunto de fatores ambientais que considera mais significativos para os objetivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta a identificação e avaliação de impactes sobre os fatores utilizados na caracterização da situação de referência, medidas mitigadoras e/ou compensatórias e programa de monitorização, finalizando com a exposição das conclusões gerais dos autores do Estudo.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar abertamente a sua discordância ou recomendação de alteração sobre uma dada medida ou programa contido no EIA e documentação relativa ao pedido de licenciamento ambiental, entende-se que a mesma foi considerada aceite, propondo-se a sua integração na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) com a devida adequação aos termos desta, caso esta seja condicionalmente favorável, bem como na licença ambiental.

A CA entende que a aplicação das MTD previstas para o sector cuja aplicação é obrigatória para a exploração já constituem, por si só, medidas de minimização, pelo que não são necessariamente referidas neste parecer.

Caso sejam identificadas pela CA MTD que não seja, no âmbito do licenciamento ambiental, aplicável à Provipor, mas que se considere eficaz para a minimização de impactes do Projeto, a mesma será indicada como de implementação obrigatória no presente parecer e incluída na proposta de DIA, nos termos desta.

As considerações finais neste parecer resultam do teor da documentação e dos conhecimentos técnicos dos elementos que constituem a CA.

5.2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Ao nível dos instrumentos de gestão do território o EIA indica que a área de estudo está afeta aos seguintes instrumentos, no âmbito dos quais não foram identificados conflitos entre o Projeto e as condicionantes impostas nos Planos:

- Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT Açores);
- Plano Regional da Água;
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores;
- Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA);
- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores;
- Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores.

O EIA faz o enquadramento da zona de implantação do projeto face ao Plano Diretor Municipal do Concelho da Ribeira Grande, referindo que a zona de implantação do projeto fica localizada em zona classificada como Zona Mista Agrícola e Florestal.

A CA entende que, embora parcialmente, o extremo nordeste da área de implantação dos novos pavilhões de engorda esteja implantado na referida zona, é afetada, maioritariamente, a zona classificada como Indústria existente no PDM da Ribeira Grande.

O EIA apresenta, também, o enquadramento da área em redor da zona de implantação, tendo, para o efeito, sido também considerado o PDM do concelho de Lagoa.

No presente processo foram apresentados comprovativos emitidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande em que autorizavam a construção dos 3 pavilhões de engorda e dos pavilhões de inseminação, varrascos e porcas na localização indicada.

5.3. SOLOS E CAPACIDADE DE USO DO SOLO

O EIA faz uma caracterização dos diferentes tipos de solos que ocorrem na ilha de São Miguel e, para a área em estudo, identifica os tipos de solos existentes e apresenta a classe de capacidade de uso do solo da zona de implantação do projeto.

O solo existente é classificado como não arável, com a subclasse S devido à limitação da sua capacidade imposta pela natureza da espessura efetiva do solo.

O EIA apresenta a classe de ocupação do solo da área em estudo, com base na Carta de uso do solo.

A CA considera a caracterização efetuada adequada para o objetivo do EIA.

Impactes associados

Ao nível dos impactes ambientais identificados no EIA, a CA destaca que é incorreto identificar como impacte, tal como consta no Anexo III do EIA, o armazenamento e tratamento das águas residuais contendo chorume dos animais, uma vez que se trata, na realidade, de uma atividade com impactes ambientais associados e não um impacte em si.

Aquando da visita da CA à exploração realizada no dia 10 de janeiro de 2020, constatou-se que são utilizadas lamas, provenientes da digestão anaeróbia efetuada na Agraçor e após maturação, nos solos onde se encontravam implantados os pavilhões da anterior exploração.

Apesar de não decorrer diretamente da atividade principal da exploração, a CA considera que a utilização de lamas provenientes da Agraçor em solos agrícolas, omissa no EIA, poderá implicar impactes ambientais no solo devido à sua contaminação por poluentes, designadamente metais pesados, pelo que propõe o cumprimento da medida de minimização descrita abaixo.

No restante, considera-se adequada a identificação e avaliação de impactes efetuada.

Medidas de minimização

Para além das medidas de minimização propostas no EIA, que a CA considera adequadas, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais, com vista a minimizar os impactes decorrentes da eventual contaminação devido a derrames de estrume/chorume e de combustíveis ou óleos e da utilização de lamas:

- Em situação alguma poderá existir estrume/chorume armazenado ou depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo;
- Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, no prazo de 1 ano após a emissão da DIA;
- Medição, de forma contínua, da altura do nível de água existente em cada lagoa de tratamento de efluentes, de modo a evitar-se o transbordo das mesmas e eventual contaminação do solo;
- A utilização de lamas em solos agrícolas nos terrenos da exploração deverá ser efetuada em estrito cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

Programa de monitorização

No EIA é proposto um programa de monitorização para o descritor solos, cuja execução, de acordo com o indicado no capítulo 8.1 do relatório técnico tem como objetivos medir a resposta do sistema ambiental aos efeitos produzidos pelo projeto, verificar a natureza e magnitude dos impactes previstos e verificar a eficácia das medidas de mitigação e de gestão ambiental adotadas e o cumprimento do disposto na DIA.

Para atingir os objetivos propostos, a CA considera que o programa de monitorização deveria incidir sobre os solos circundantes à exploração.

No entanto, apesar do correto enquadramento dos seus objetivos, o Programa de Monitorização proposto no EIA não vai de encontro ao pretendido, tendo a CA concluído o seguinte:

1. A monitorização prevista para o descritor solos consiste em medir, de forma contínua, a altura do nível de água existente em cada lagoa de tratamento de efluentes, de modo a evitar-se o transbordo das mesmas e eventual contaminação do solo.

Como tal, a CA considera que esta proposta deverá constituir uma medida de minimização, sendo tratada e incluída na DIA como tal.

2. Ainda no âmbito do descritor solos, é indicado que será monitorizada a frequência de transporte de efluentes entre a Provipor/Agraçor. Apesar de reconhecer a importância destes registos para a adequada gestão diária da exploração, a CA considera que este controlo não se enquadra na

monitorização ambiental, uma vez que não permite atingir nenhum dos objetivos enunciados no EIA para o Programa de Monitorização.

Face ao exposto, e atendendo à reduzida magnitude dos impactes ambientais previstos, a CA considera que não é necessário monitorizar os solos.

5.4. RECURSOS HÍDRICOS

O EIA faz uma caracterização das estruturas hidrológicas na zona onde se encontra implantado o projeto, indicando que na área envolvente próxima às instalações da Provipor não se identificam linhas de água definidas. A linha de água mais próxima pertence à bacia hidrográfica da grota do Porto (a cerca de 500 m de distância). Além disso, não são identificadas captações de água, nomeadamente nascentes, furos ou poços, cujo furo mais próximo situa-se a 565 m (com designação AC2 Bernarda).

Águas de abastecimento

A água de abastecimento da instalação é proveniente da rede de abastecimento pública (AC1 a AC3), destinada a diversos usos (lavagem dos pavilhões e instalações, abeberamento dos animais, instalações sanitárias do pessoal, usos gerais e domésticos, etc.).

A água para utilização no abeberamento não é sujeita a qualquer tratamento.

Águas residuais e pluviais

A instalação produz dois tipos de águas residuais, nomeadamente:

- a) Industriais, encaminhadas para tratamento na ETAR existente na Agraçor (código ES1).
- b) Domésticas, provenientes da moradia (código ES2), instalações sociais, nomeadamente escritórios e balneários (código ES3), e edifício de inseminação (código ES4), sendo encaminhadas para fossas sépticas seguidas de poços absorventes, as quais estão corretamente dimensionadas para o número de utilizadores indicado pela Provipor.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, as águas pluviais infiltram-se diretamente no solo, pelo que não há rede de recolha de águas pluviais.

Para além das águas residuais produzidas na instalação, a Provipor recebe a totalidade do efluente tratado proveniente da ETAR da Agraçor, para tratamento na ETAR por lagunagem existente na exploração e posterior descarga para o meio recetor através de poço de infiltração.

Atendendo a que, por si só, as ETAR existentes nas instalações não garantem a obtenção de efluente tratado com a qualidade adequada para descarga no meio recetor, o Proponente optou por uma gestão integrada dos efluentes de ambas as explorações, com vista a otimizar o seu funcionamento.

Com esta sinergia, foi desativada a descarga para o solo, através de poço de infiltração, anteriormente utilizada pela Agraçor e a única descarga para o meio recetor é, agora, efetuada após o tratamento na ETAR da Provipor, que assume, deste modo, a responsabilidade pelo cumprimento dos valores limite de emissão.

O sistema de tratamento existente na Agraçor é constituído pelas seguintes operações:

1. Fossa de receção 1: local para onde confluem todos os efluentes da exploração;
2. Fossa de receção 2: local destinado à receção de vários tipos de resíduos orgânicos e subprodutos, os quais são agitados e bombeados para o tanque de alimentação/homogeneização, sendo previamente sujeitos a um moinho para a redução das partículas sólidas a 0,3 mm;
3. Tanque de alimentação/homogeneização: possui um sistema de agitação composto por 2 agitadores de 7,5 kW e duas bombas que efetuam a alimentação dos digestores, sendo a bombagem efetuada durante cerca de 20 minutos em cada uma das 24 horas do dia, e cujo volume médio transferido para cada digestor é de 65 m³/dia, perfazendo um volume total de 130 m³ a 140 m³;
4. Unidade para injeção de óleos vegetais ou animais (orgânicos) e permutadores de calor: localiza-se entre o tanque de alimentação e os digestores, e para cada uma das linhas existe uma unidade para injeção de óleos e dois permutadores de calor que visam pré-aquecer a mistura (afluente ao digestor) a 37°C. Estes permutadores utilizam água quente proveniente de um sistema secundário de arrefecimento dos motores a biogás;
5. Digestores: existem 2 digestores, com uma capacidade de 1500 m³/cada, onde ocorre a fermentação e a produção de gás com um teor de 60 a 65% de metano, sendo produzidos outros gases, como o CO₂ e H₂S. Nestes digestores existem diferentes sistemas, nomeadamente: um sistema de agitação, um

sistema de descarga, um sistema de monitorização térmica e um sistema de bombas de recirculação que fazem o conteúdo dos digestores voltar aos permutadores de calor para compensar as perdas térmicas e manter os digestores nos desejáveis 37°C. Pela pressão nas cúpulas dos digestores o gás produzido é encaminhado pelas tubagens até ao dessulfurizador;

6. Dessulfurizador: ocorre a lavagem e filtração de gás, operação que consiste fundamentalmente num processo biológico de remoção de enxofre e num processo físico de remoção das águas de condensação em que o gás vem saturado, inicialmente na forma de vapor;
7. Gasómetro: efetua o armazenamento do gás gerado, o qual possui capacidade aproximada de 2 toneladas de gás, previamente a ser encaminhado para os 2 geradores de energia elétrica com uma capacidade de 380 kWh por cada motor. No percurso entre o gasómetro e os motores, existe uma derivação para um queimador de gás, só utilizado quando excecionalmente haja paragem de ambos os motores, ou seja, paragem de consumo e esgotamento da capacidade de armazenamento;
8. Tanque de receção da ETAR: para onde são encaminhadas as lamas digeridas, as quais após deposição no tanque de receção são bombeadas para uma centrifugadora;
9. Centrifugadora: efetua a separação dos sólidos e líquidos com o auxílio de um polímero floculante;
10. Tanque anóxico: ocorre a recirculação de nitratos provenientes do tanque aeróbio, bem como a recirculação de lamas do tanque de lamas, existindo um agitador submersível que promove a mistura e agitação do efluente, nitratos e lamas de recirculação. O efluente é encaminhado para os dois tanques de arejamento;
11. Tanques de arejamento: conflui os efluentes do tanque anóxico, o qual ao ser dividido pelos dois tanques de arejamento, permitirá aumentar o nível de oxigénio dissolvido nos referidos tanques e a obtenção de uma oxidação completa da matéria orgânica;
12. Decantador secundário: possui elementos raspadores que promovem a remoção dos sólidos depositados no fundo e sobrenadante, onde o efluente é decantado e a fase clarificada é encaminhada para tanque de armazenamento para posterior encaminhamento por cisterna para o sistema de lagunagem situado na Provipor. A descarga deste órgão para o poço de lamas é automática, permitindo que sejam efetuadas descargas constantes distribuídas ao longo do dia e, conseqüentemente, caudais de recirculação de

lamas também constantes, de modo a manter um equilíbrio de microrganismos no sistema;

13. Vermicultura: os sólidos separados na centrífuga são recolhidos num reboque e encaminhados para um espaço coberto e arejado por 30 dias para permitir o arrefecimento total e a neutralização bacteriológica, sendo então encaminhados para canteiros, servindo de alimento às minhocas, as quais os transformam em húmus, ou para utilização em solos agrícolas na exploração da Provipor, conforme verificado aquando da visita da CA realizada a 10 de janeiro de 2020;
14. Poço de recirculação de lamas: recebe por carga hidráulica as lamas de fundo e de superfície (escumas), as quais podem ser bombeadas para o início do processo, para o tanque anóxico ou para o tanque de receção da ETAR.

O sistema de tratamento existente na Provipor é a Lagunagem, formado pelas seguintes lagoas:

1. 1ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 6042 m³, sendo alimentada com todo o efluente tratado que abandona o decantador secundário, da ETAR da Agraçor;
2. 2ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 2936 m³, recebe o efluente da 1ª lagoa por gravidade, existindo a presença de plantas macrófitas, destinadas à afinação do efluente provenientes das etapas de tratamento a montante;
3. 3ª Lagoa anaeróbia: com capacidade de 2472 m³, recebe o efluente da 2ª lagoa por gravidade. Nesta lagoa, à semelhança da 1ª lagoa anaeróbia, existem plantas macrófitas;
4. Lagoa facultativa: com capacidade de 11 600 m³, recebe o efluente da 3ª lagoa por gravidade, existindo também a presença de plantas macrófitas (designadas de Fito-ETAR), as quais permitem afinação ao sistema de tratamento a montante.

Os efluentes da Provipor são encaminhados para a ETAR da Agraçor através de camião cisterna (descarregado na fossa de receção 2), o qual é sujeito ao tratamento existente em conjunto com o efluente da Agraçor. O efluente tratado da ETAR da Agraçor é posteriormente encaminhado através de camião cisterna para o sistema de lagunagem na Provipor, para tratamento complementar.

Com esta sinergia, e no que respeita aos valores de descarga das águas residuais, os boletins relativos a 2019 evidenciam que apenas para dois parâmetros ainda não são

cumpridos os VLE dispostos no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente o fósforo total e a CQO.

Nesse sentido a Provipor indica que para o fósforo total, a causa é o mau funcionamento de alguns discos difusores do tanque de arejamento 1 da ETAR localizada na Agraçor, e respetiva idade elevada, o que resultava uma baixa eficiência do sistema. Por forma a colmatar esta insuficiência, em setembro de 2019 procederam à substituição dos discos por novos e aumentaram o seu número, passando de 120 para 250.

Além disso, indicam que a ETAR apresentava um défice no ar no sistema de arejamento, pelo que em setembro de 2019, a Agraçor instalou um novo supressor para funcionar em paralelo com os dois existentes, passando o caudal de 456 m³/h para 2112 m³/h, o qual foi equipado com um variador de frequência que irá permitir uma variação do caudal de ar de forma suave e de acordo com a informação do sensor de oxigénio dissolvido instalado no tanque.

Quanto ao sistema de lagunagem, é referido que as macrófitas ainda não atingiram o seu pleno desenvolvimento fisiológico na última lagoa, assim como nas restantes, não correspondendo ao esperado para esta etapa, o que poderá indiciar a carência de micronutrientes em alguma das lagoas, influenciando o desenvolvimento destas na lagoa final.

Para o efeito, indicam que serão efetuadas análises aos micronutrientes existentes nas diferentes lagoas para estudar a situação e que o aumento da área de implantação das macrófitas e seu desenvolvimento permitirá cumprir com os VLE para os parâmetros em falta.

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão da licença de descarga de águas residuais, à responsabilidade da Provipor, o qual atesta as condições de tratamento de ambas as suiniculturas, assim como a junção dos dois efluentes em ambos os sistemas de tratamento e a rejeição no solo no ponto de descarga ES1.

No entanto, a CA recomenda que seja incluída na Licença Ambiental uma disposição que determine que caso até ao final de 2020 não seja atestado junto da DRA o cumprimento dos valores limite para descarga no solo, o operador deverá, até ao final de março de 2021, submeter à Autoridade Ambiental um "Estudo de Avaliação, Diagnóstico e Definição de Soluções para as ETAR da Agraçor/Provipor", que deverá incluir, no mínimo, o seguinte:

1. Definição dos caudais e cargas afluentes às ETAR;
2. Verificação hidráulico-sanitária de todas os órgãos/etapas de tratamento existentes;

3. Identificação das causas para o mau funcionamento do sistema, com base nos resultados da verificação hidráulico-sanitária e na análise das rotinas de operação/exploração da ETAR;
4. Proposta de intervenções de processo e/ou operacionais a realizar com vista a garantir o cumprimento dos VLE;
5. Estimativa dos custos de investimento e de exploração associados às intervenções propostas;
6. Cronograma da implementação das intervenções propostas.

A Provipor indicou a intenção de as águas tratadas provenientes do sistema de lagunagem serem utilizadas para rega e lavagem das instalações pecuárias e equipamentos, e a parte não aproveitada ser descarregada no solo, no ponto de descarga ES1.

Desde que garantida a qualidade da água tratada em conformidade com o uso a que se destina, a CA considera que a eventual utilização de água residual em rega é uma medida positiva, podendo também ser equacionada a sua utilização na aspersão dos caminhos de circulação interna em tempo seco e em lavagens.

A eventual reutilização de água residual tratada deverá respeitar as disposições do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.

Impactes associados

Ao nível dos impactes ambientais identificados para o descritor recursos hídricos no EIA, a CA acrescenta que não é de excluir a possibilidade de as descargas de água residual para o solo atingirem o aquífero a partir do qual é captada água através do furo AC2 Bernarda, utilizado para abastecimento público.

Este é um possível impacte, que, embora incerto, caso ocorra, será muito significativo e de magnitude moderada, uma vez afetará as disponibilidades de água para abastecimento público, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos.

Medidas de Minimização

No EIA são propostas medidas de minimização para o descritor resíduos, mas que se considera serem relativas aos recursos hídricos. Adicionalmente, a CA considera que, na fase de exploração, deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização adicionais:

Abastecimento de água

- Em situação alguma poderá existir estrume/chorume armazenado ou depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação das águas subterrâneas;
- Efetuar a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.

Águas residuais e pluviais

- Assegurar que todas as águas domésticas produzidas nas instalações sejam encaminhadas para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica seguida de poço absorvente;
- Assegurar as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, devendo as fossas sépticas serem de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais;
- Garantir a inspeção periódica das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo);
- Garantir a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final;
- As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos, devendo ser efetuados registos das respetivas operações de inspeção e manutenção;
- O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

- Garantir que os efluentes provenientes da ETAR da Agraçor apresentam características compatíveis com a capacidade de tratamento da ETAR da Provipor;
- Implementação de um Plano de Operação e Manutenção aplicável a ambas as ETAR utilizadas na gestão integrada dos efluentes das explorações da Agraçor/Provipor, com vista a garantir a otimização do processo de tratamento. O Plano deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
 - Definição das atividades a realizar pelo operador e respetiva periodicidade, incluindo limpezas, verificações visuais do estado de funcionamento dos equipamentos e testes expedidos para controlo de processo;
 - Plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos;
 - Plano de controlo analítico do processo de tratamento, para apoio à operação diária da ETAR, que possibilite o rápido ajuste dos parâmetros de processo às características das águas residuais afluentes e ao estado de funcionamento das diferentes etapas de tratamento;
 - Registos diários das horas de funcionamento dos equipamentos, dos totalizadores de caudal, dos resultados dos testes expeditos de controlo analítico, dos ensaios de sedimentação, das limpezas efetuadas e da quantidade de resíduos e lamas removidas;
 - Registos de observações e ocorrências extraordinárias e de ações de manutenção/lubrificação de equipamentos;
 - Identificação dos principais problemas operacionais passíveis de ocorrer, principais indícios para o seu diagnóstico e ações a implementar para a sua correção.

Programas de Monitorização

Águas residuais e pluviais

O autocontrolo da qualidade das águas residuais enviadas para ES1 deverá ser realizado por laboratório acreditado, com uma frequência bimestral, cuja colheita deverá ser feita em intervalos regulares durante um ano, para todos os parâmetros e deverá incluir a componente da colheita da amostra.

Deverão ser enviados os referidos autocontroles com uma periodicidade bimestral à Autoridade Ambiental com todos os boletins de análise referentes à monitorização, dando resposta aos seguintes requisitos:

Quadro 1 – Condições de monitorização das águas residuais tratadas na ETAR e sistema de lagunagem

Parâmetro	Expressão do Resultado	VLE* aplicáveis no ponto de descarga ES1 (na Provipor)	Método analítico de referência ⁽¹⁾	Método de amostragem
pH	Escala de Sorensen	6 a 9	Eletrometria. Potenciometria	Amostra simples (diária)
CQO	mg/L O ₂	150	Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio	Em amostras compostas de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas da água residual
CBO5 (sem nitrificação)	mg/L O ₂	40	Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da incubação de cinco dias a 20°C ± 1°C, na total ausência de luz. Adição de um inibidor de nitrificação	
SST	mg/L	60	Filtração de uma amostra através de um filtro de membrana de 0,45 µm. Secagem a 105°C e pesagem. Centrifugação de uma amostra (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2800 a 3200 g). Secagem a 105°C e pesagem	
Azoto total	mg/L N	15	Espectrometria de absorção molecular	
Fósforo total	mg/L P	10	Espectrometria de absorção molecular	
Cobre total	mg/L P	1,0	Espectrometria de absorção molecular. Espectroscopia de absorção atómica. Espectrometria de emissão ótica com plasma (ICP)	
Zinco total	mg/L P	1,0	Espectrometria de absorção molecular. Espectroscopia de absorção atómica. Espectrometria de emissão ótica com plasma (ICP)	

* De acordo com o Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

(1) O método analítico deve ser devidamente comprovado e conduzir a resultados equivalentes e comparáveis aos obtidos pelos métodos de referência, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.

Nota: Nos relatórios de emissão deverá constar local, data e hora da colheita da amostra, além do caudal efluente registado na altura da colheita.

5.5. QUALIDADE DO AR E EMISSÕES GASOSAS

A análise da qualidade do ar destina-se a estudar os impactos decorrentes da implantação da suinicultura e do seu funcionamento, particularmente os decorrentes das emissões de poluentes atmosféricos gerados pelo tráfego rodoviário associados às atividades da exploração pecuária durante o período de vida útil do projeto e pela própria atividade que se encontra associada às emissões difusas libertadas pelo metabolismo e chorume dos suínos.

Emissões Difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas às seguintes origens:

- Pavilhões;
- Tanques de armazenamento temporário dos efluentes;
- Sistema de lagunagem;
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

Neste âmbito, a CA releva o contributo do trator associado a cisterna utilizado para o transporte de chorume da Provipor e de efluente da ETAR da Agraçor para os impactos associados à emissão de poeiras, odores e de gases de combustão.

Emissões Pontuais

Não existem fontes pontuais na exploração.

Medidas de Minimização

Para a fase de exploração, a CA propõe as seguintes medidas de minimização adicionais:

- Limitação da velocidade de circulação de veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras;
- Construção de sistemas elevatórios de chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, com vista a reduzir as emissões de poluentes para o ar provenientes do trator atualmente utilizado para o transporte de chorume/efluente tratado, no prazo de 1 ano após a emissão da DIA.

Programas de monitorização

A fim de verificar o cumprimento dos valores de emissão associados à MTD (VEA-MTD) no caso das emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos, com implicações também ao nível dos odores aí originados, a Provipor deverá, nos termos da MTD25 aplicável ao setor, monitorizar as emissões de amoníaco para o ar, recomendando-se como VEA-MTD a cumprir o valor de 2,6 kg NH₃/lugar animal/ano.

Esta monitorização permitirá avaliar a eficácia da MTD 30 implementada na exploração e, em caso de incumprimento, a Provipor deverá avaliar e identificar ações a realizar para garantir que as emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos cumpram os valores limite aplicáveis.

A monitorização das emissões de amoníaco deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.2 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Ao nível das emissões de poeiras de cada alojamento, atendendo a que a alimentação é fornecida em ração granulada através de sistemas pneumáticos associados a parafusos sem-fim fechados, com baixo risco de emissões de poeiras associadas e tendo em conta que não existem VEA-MTD definidos para as emissões de poeiras, a CA considera que o custo-benefício desta monitorização não justifica, nos termos da MTD 26, a implementação da monitorização das emissões de poeiras de cada alojamento.

5.6. AMBIENTE SONORO

Relativamente ao fator ambiental “Ambiente Sonoro”, a suinicultura situa-se numa zona industrial, confinando a Norte e a Sul com explorações agrícolas, a Oeste com outras explorações e a Este com a Estrada Regional 6.

Não obstante, junto à entrada da exploração existe um edifício de habitação, recetor sensível.

A principal fonte de ruído para o recetor sensível existente é a circulação de viaturas, quer para o abastecimento de matérias-primas à exploração, quer para o transporte de chorume e de águas residuais, a realizar exclusivamente no período diurno, mas que influenciarão negativamente os níveis de ruído junto a este recetor.

Medidas de Minimização

Para esta componente, para além das medidas de minimização propostas no EIA e da implementação das MTD de aplicabilidade geral no que respeita às emissões de ruído, a CA propõe as seguintes medidas de minimização adicionais a aplicar em sede de AIA para a fase de exploração:

- Gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído;
- Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento;
- Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção periódica, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;
- Construção de sistemas elevatórios para encaminhamento do chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, de forma a terminar com a principal fonte de ruído para o recetor sensível localizado junto à entrada da exploração, no prazo de 1 ano após a emissão da DIA.

Programas de Monitorização

Face à localização da suinicultura e ao fato do transporte de matérias-primas e de chorume e águas residuais ser efetuado exclusivamente em período diurno, verifica-se que para as condições existentes, o ruído proveniente da atividade da exploração não constitui um impacto significativo para a área envolvente.

Atendendo a que as instalações não consubstanciam o conceito de atividade ruidosa permanente, conforme definido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, por não ter emissões sonoras perceptíveis para o exterior, não se preconiza a monitorização de ruído.

No entanto, caso ocorram reclamações ou alterações na exploração que possam ter implicações ao nível do acréscimo dos níveis de ruído junto de recetores sensíveis, deverá ser efetuada uma campanha de monitorização de ruído.

Efetuada a caracterização do ruído e verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, deverão ser implementadas

medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido diploma, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011 e no Guia prático para medições de ruído ambiente, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente em outubro de 2011.

5.7. ECOLOGIA

A caracterização de impactes foi efetuada já com o projeto construído, pelo que, conforme indicado no EIA, a impossibilidade da sua caracterização constitui uma importante lacuna do conhecimento.

No entanto, apesar das infraestruturas da exploração já se encontrarem construídas, a equipa do EIA procedeu ao reconhecimento da fauna e da flora existente na sua área de implantação, tendo concluído que, ao nível da fauna, as espécies existentes, no geral, encontram-se presentes em todas as ilhas e estão adaptadas à presença humana.

Ao nível da flora, dominam as espécies exóticas naturalizadas e invasoras.

Atendendo às características do coberto vegetal e da fauna presente no local e que a área do projeto não possui qualquer estatuto de conservação no âmbito da conservação da natureza, a CA considera que a avaliação efetuada não compromete os principais objetivos da avaliação de impacto ambiental.

Identificação de impactes

Está prevista a utilização de alface d'água no tratamento das águas residuais nas lagoas existentes na exploração.

A alface d'água é uma espécie exótica, com potencial de proliferação no meio natural caso escape dos limites da exploração, pelo que a CA identifica como impacto, embora incerto, a introdução, acidental ou causada por terceiros, desta espécie em massas de água naturais.

Como não existem massas de água naturais na proximidade da área do projeto, devido à elevada permeabilidade do terreno, este impacto é pouco significativo e minimizável.

A CA identifica também, como impacto, o desequilíbrio do ecossistema local, devido à proliferação de roedores. Este impacto, caso não sejam tomadas medidas de minimização é significativo e de magnitude moderada, uma vez que poderá afetar a área circundante à exploração.

Medidas de minimização

Para além das medidas de minimização previstas no EIA, incluindo as previstas para o descritor paisagem, cuja implementação também minimiza os impactos identificados para o descritor Ecologia, a CA propõe as seguintes medidas de minimização adicionais:

- Controlo regular e remoção de espécies invasoras existentes na exploração;
- Garantir o adequado controlo de acessos à exploração, a fim de precaver dispersão por terceiros das plantas utilizadas na ETAR;
- Execução de campanhas de desratização, em coordenação com as entidades oficiais com responsabilidade na matéria.

5.8. RESÍDUOS E SUBPRODUTOS

Resíduos

O sector de criação intensiva de suínos produz resíduos perigosos e não perigosos, destacando-se como perigosos os óleos de motores, transmissões e lubrificações, embalagens contaminadas e lâmpadas fluorescentes. Destacam-se, como resíduos não perigosos o ferro e o aço proveniente das manutenções das instalações pecuárias, embalagens de plástico e de vidro, etc.

A gestão dos resíduos produzidos na instalação é efetuada em sinergia com a Agraçor, exploração pecuária vizinha à Provipor e também pertencente ao Grupo Finançor.

Neste sentido, a Provipor não dispõe de locais de armazenamento de resíduos, uma vez que os resíduos produzidos diariamente na exploração são armazenados em sacas junto ao local de produção e depois encaminhados para armazenamento conjunto na Agraçor com os resíduos produzidos nesta exploração.

No âmbito do pedido de licença ambiental, a Provipor apresentou uma atualização do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR), o qual se encontra aprovado.

Este Plano reveste-se de grande importância para a gestão dos resíduos produzidos na instalação, uma vez que permite conduzir à sua prevenção e a uma adequada gestão e encaminhamento dos resíduos gerados na globalidade da instalação, quer estejam direta ou indiretamente associados à atividade industrial, permitindo: a proteção do ambiente e a saúde humana; a promoção da segurança de pessoas e bens; a prevenção e/ou redução de impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos; e a diminuição dos impactes gerais da utilização dos recursos através da melhoria da eficiência dessa utilização.

Subprodutos

A atividade normal da instalação gera subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente, cadáveres de suínos, os quais de acordo com a alínea f) do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro, se enquadram na categoria 2, e são encaminhados para uma unidade de processamento de resíduos orgânicos (produção de biogás).

Medidas para um bom desempenho ambiental

Resíduos

O PIPGR aprovado pela Autoridade Ambiental, deverá manter-se implementado na instalação, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a Autoridade Ambiental quanto a questões relacionadas com essa implementação.

A Provipor deverá ainda efetuar o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no Relatório Ambiental Anual respetivo.

As operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem continuar a visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão.

Além disso, devem ser mantidos o estabelecimento de objetivos e identificação/implementação de medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos que permitam a obtenção de resultados concretos e

mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactos ambientais relacionados com a produção e gestão de resíduos, e definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas estabelecidas de prevenção da produção e da gestão de resíduos, estabelecidas.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos geridos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até 28 de fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos (mesmo que diários) que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento dos resíduos perigosos deve manter-se em separado dos resíduos não perigosos (mesmo que diário), atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, nomeadamente em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

No caso dos resíduos perigosos líquidos, estes devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

O armazenamento temporário e triagem dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final deverão manter-se em locais cobertos e pavimentados, com adequada ventilação e cujos meios de

acondicionamento de resíduos permitam, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Todos os recipientes, contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem manter a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum e, sempre que possível/aplicável, o local de produção, a indicação de nível de quantidade, as características que lhes conferem perigosidade e a respetiva classe de perigosidade associada.

Além disso, deverá ser mantida a consideração a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, e serem mantidos em bom estado de conservação, bem como estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha.

Caso sejam gerados resíduos provenientes da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, bem como não existam parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Na gestão e encaminhamento dos resíduos devem ser respeitadas condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana e ambiente, nem que causem perigo à segurança de pessoas e bens.

O operador deverá realizar a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de prevenção e de gestão de resíduos.

Subprodutos

O transporte do chorume deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e deverá ser utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta (de modo a evitar derrames) pertencente a operador registado para o efeito, conforme preconizado no Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

Em termos de tratamento de cadáveres, tecidos e subprodutos animais deverá o operador dar cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro.

Os subprodutos animais devem ser recolhidos e transportados em embalagens novas seladas, ou em contentores ou veículos, estanques e cobertos, conforme requisitos previstos no anexo VIII, capítulos I e II do Regulamento (UE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro.

Durante o transporte dos subprodutos animais, os contentores, embalagens ou veículos devem estar identificados com um rótulo, com uma menção inscrita de forma visível e legível, de acordo com o disposto na subalínea iii), alínea b), ponto 2, capítulo II, anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro.

O operador que procede ao transporte dos subprodutos animais deverá estar registado para o efeito de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março.

Para a fase de exploração, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental, a CA recomenda o cumprimento das seguintes medidas de minimização:

- Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade;
- Envio imediato dos subprodutos para destino adequado;
- Verificação se ocorreu algum derrame de chorume no solo nas zonas onde ocorre o carregamento e a descarga do chorume para transporte adequado, após cada operação, a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

5.9. ODORES

O sector de criação intensiva de suínos emite determinados poluentes para o ar característicos de tais instalações e geradores de odores, com origem na conversão microbiológica do alimento no trato digestivo dos animais e na degradação da urina e fezes do chorume em condições anaeróbias.

Os principais compostos com odor característicos da criação intensiva de suínos são os compostos de enxofre (sulfureto de hidrogénio, mercaptanos), compostos indólicos e fenólicos, ácidos gordos voláteis, amoníaco (NH₃) e aminas voláteis.

De acordo com o documento de referência para as Melhores Técnicas Disponíveis, considerando um alimento proteico dado a um porco (100%), cerca de 33% é transformado em proteína animal, 51% em urina e 16% em fezes. Destes 67% de excrementos do porco, 34% constituem emissões para atmosfera na forma amoniacal, sendo que apenas 32% do excremento é enviado para o solo.

Nesse sentido, além do cheiro característico da espécie (cheiro a porco), o odor está relacionado com a acumulação de fezes e urina, e a consequente concentração de gases (amoníaco, sulfureto de hidrogénio, etc.).

O odor é mais notório nos pavilhões onde se encontram os animais no sector de engorda, o qual é minimizado mediante a implementação de medidas em diferentes níveis tais como o manejo nutritivo dos animais, a conceção dos edifícios, o desenho das fossas, pisos dos diferentes pavilhões, ventilação forçada, a correta localização das janelas, e a carga de animais por metro quadrado.

A redução dos odores é possível através de uma correta gestão nutricional, da utilização de uma dieta adaptada à fase de produção, e da adoção de técnicas de redução do azoto excretado, tais como a redução do teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com um valor equilibrado de azoto, utilização de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina); bem como da adoção de técnicas de redução de fósforo, tais como a utilização de aditivos autorizados (por exemplo, fitase). Estas MTD, as quais verificamos terem sido implementadas na Provipor, encontram-se recomendadas no BREF tendo em vista o aumento da eficiência no manejo nutricional e consequente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

Ao nível dos pavimentos dos parques destinados ao alojamento de suínos em sistemas de produção intensiva, as suiniculturas necessitam de cumprir com normas comunitárias do bem-estar animal, transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho, e cumpridas pela Provipor, nomeadamente: serem lisos, sem arestas e antiderrapantes; adequados para a dimensão e peso dos suínos e, na ausência de camas, constituídas superfícies rígidas, estáveis e planas.

No caso dos pavimentos de grelha em betão, a Provipor obedece igualmente às seguintes exigências: 18 mm para a largura máxima das aberturas e 80 mm para a largura mínima das ripas.

Outra das formas para reduzir os odores e assegurar que o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e a concentração de gases no interior dos pavilhões se mantêm dentro de limites não prejudiciais aos suínos, é através da ventilação, natural (janelas) e artificial (através de ventiladores e/ou extratores de ar), bem como através de fornecimento de uma alimentação *ad libitum*; medidas fundamentais para preservar o ambiente, a saúde e o bem-estar dos suínos, e igualmente implementadas pela Provipor.

Ao nível da densidade dos animais nos pavilhões, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de junho, as explorações suinícolas necessitam de cumprir com uma área livre mínima por suíno de criação, que varia de acordo com o peso do animal, sendo alvo de inspeções periódicas por parte do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (SDASM) para avaliar o cumprimento destas densidades. Medida igualmente cumprida pela Provipor.

Ao nível dos restantes componentes, a redução do mau cheiro (da atração de insetos e de roedores) faz-se também pela eliminação, com a maior frequência possível, das fezes e da urina, bem como dos alimentos não consumidos. Nesse sentido a Provipor efetua a criação intensiva de suínos em regime "*all in - all out*", o pavimento é totalmente ripado, as fossas são de reduzida dimensão, sendo o chorume encaminhado por gravidade através de sistema de condutas diretamente para a fossa de retenção.

Tais metodologias, em conjunto com o conhecimento das condições de higiene verificadas nas visitas de controlo de rotina executadas pelo SDASM, atestam a adequabilidade das medidas de eliminação de fezes e urina dos pavilhões e consequentemente a redução de odores.

Deste modo, considera-se que os odores que se fazem sentir na área circundante à exploração e provenientes dos pavilhões não significam que não estejam a ser aplicadas as MTD para reduzir a emissão de odores dessa fonte, mas devem ser entendidas em função do cheiro inerente à espécie produzida e da elevada capacidade instalada na exploração.

Além do acima exposto, os locais de armazenamento e o transporte dos chorumes também contribuem para a emissão de odores, designadamente os tanques de receção e armazenamento e o transporte por cisterna para a Agraçor.

Contudo, na análise dos odores existentes, há que ter em conta o facto de a Provipor se implantar numa área geográfica que compreende na sua envolvência outras explorações pecuárias intensivas (suiniculturas, vitleiros, vacarias e aviários) que também contribuem para a emissão de odores. Ou seja, a análise dos odores nesta zona dificilmente se poderá circunscrever apenas a uma exploração e deverá ter em conta esta abrangência, bem como a própria gestão agrícola das próprias explorações.

Por exemplo, existem períodos mais sensíveis e que coincidem com duas alturas muito concretas do ano, que correspondem aos períodos em que são espalhados estrumes em terrenos agrícolas, designadamente durante a sua preparação para a sementeira do milho (nos meses de abril, maio e junho) e após a colheita (meses de setembro, outubro e novembro).

De salientar neste âmbito, que na Consulta Pública a que o EIA e o pedido de licença ambiental estiveram sujeitos, foi recebida uma comunicação que se referia especificamente aos maus odores frequentes com origem no transporte dos chorumes por cisterna entre a Provipor e a Agraçor.

Assim, e para mitigar este impacto, a CA, em linha com o já previsto pelo Proponente, recomenda a implementação da medida de minimização relativa à construção de sistemas elevatórios de chorume/efluente tratado entre a Provipor e a Agraçor, que deverá ser implementada no prazo de 1 ano após a emissão da DIA.

Caso, após a sua implementação, persistam reclamações de odores por parte de recetores sensíveis e cuja origem seja a Provipor, deverá ser implementada a MTD12 aplicável ao setor. Para o efeito, deverá ser aplicado, e revisto regularmente, um Plano de Gestão de Odores.

Medidas de Minimização

Para esta componente, para além das medidas de minimização propostas no EIA e da implementação das MTD de aplicabilidade geral no que respeita às emissões de odores, a CA propõe as seguintes medidas de minimização adicionais a aplicar em sede de AIA:

- Construção de sistemas elevatórios para encaminhamento do chorume da Provipor para a Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor, de forma a terminar com a emissão de odores associados ao transporte por meio de trator e cisterna, no prazo de 1 ano após a emissão da DIA;
- Manutenção dos tanques de receção e armazenamento de chorume e das respetivas áreas adjacentes em condições de limpeza, de modo a reduzir a emissão de odores;
- Manter em boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões, através da inclusão de intervenções a realizar neste equipamento em plano de manutenção preventiva e da reparação no mais curto espaço de tempo possível de eventuais avarias;
- Promover a manutenção e aumento do coberto vegetal e florestal da propriedade.

Programas de Monitorização

Em aditamento ao EIA, a Provipor propõe a implementação de um programa de monitorização de odores nos seguintes termos:

- Duração: Um dia e uma noite, a decorrer após as 21 horas;
- Locais a monitorizar: junto à zona residencial do Cabouco e no ponto antes da outra exploração, a SE, quando se verificarem ventos de rumo NE;

- Parâmetros a medir e métodos de amostragem e de ensaio: medições de perímetro da amónia, H₂S e “odor total”;
- Periodicidade das campanhas de monitorização: uma campanha de monitorização única e, em função dos resultados obtidos e de eventuais medidas corretivas implementadas, será, eventualmente, definido um plano de ações e de monitorização cuja frequência, terá em conta os ventos, locais com queixas (se existirem) e da temperatura/humidade.

Da análise do programa de monitorização proposto, a CA conclui que o mesmo tem como objetivo avaliar a ocorrência de odores nos recetores sensíveis localizados a sudoeste da exploração com origem na Provipor, mas também o eventual contributo de uma outra exploração, localizada a sudoeste da Provipor.

Neste sentido, atendendo a que o programa de monitorização proposto visa avaliar o contributo de outras explorações pecuárias vizinhas para a emissão de odores na envolvente, a CA mostra reservas quanto à eficácia do mesmo, uma vez que não estão incluídos pontos e condições de monitorização que permitam avaliar o contributo das restantes explorações pecuárias existentes nas imediações da Provipor, com especial destaque para a Agraçor, a maior exploração pecuária existente na zona.

No entanto, tendo em conta que a única reclamação relativa aos odores incómodos provenientes da Provipor ocorrida em sede de consulta pública diz respeito ao transporte de chorume com recurso ao camião-cisterna e que a CA recomenda como medida de minimização para terminar com este transporte a construção de sistemas elevatórios de chorume/águas residuais tratadas entre a Provipor e a Agraçor no prazo de 1 ano após a data de emissão da DIA, a CA considera que não é necessário, no imediato, proceder à implementação de um Plano de Monitorização de Odores.

Caso, após a construção e entrada em funcionamento do sistema elevatório de chorume ocorram reclamações de odores incómodos com origem na Provipor, deverá, então, ser dado cumprimento à MTD 12, através da criação, aplicação e revisão regular de um plano de gestão de odores, a integrar no sistema de gestão ambiental.

Nesta situação, decorre da MTD 26 que o Operador deverá implementar um Programa de Monitorização de Odores, nos termos do previsto nessa MTD aplicável ao setor, cuja definição deverá ser efetuada pela Provipor e submetida à análise e aprovação da Autoridade Ambiental, previamente à sua implementação.

5.10. ENERGIA

Os principais combustíveis consumidos na instalação são: gás butano utilizado na habitação e edifício social; e gasóleo utilizado nas viaturas, as quais são abastecidas fora da exploração.

O consumo médio global de energia é inferior a 500 tep/ano, pelo que de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).

Medidas de Minimização

Para esta componente, para além da implementação das MTD de aplicabilidade geral no que respeita à utilização eficiente de energia, a CA propõe as seguintes medidas de minimização a aplicar em sede de AIA para a fase de exploração:

- Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível as condições de ventilação natural;
- A instalação deverá estar equipada com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

5.11. GESTÃO NUTRICIONAL

Uma correta gestão nutricional da exploração permite reduzir as quantidades totais de azoto e de fósforo excretado e a emissão de odores com origem nos alojamentos.

Para o efeito, a utilização de uma dieta adaptada à fase de produção e a adoção de técnicas de redução do azoto excretado, tais como a redução do teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com um valor equilibrado de azoto, utilização de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina); bem como da adoção de técnicas de redução de fósforo, tais como a utilização de aditivos autorizados (por exemplo, fitase), são MTD que verificamos terem sido implementadas na Provipor e que se encontram recomendadas no BREF tendo em vista o aumento da eficiência no manejo nutricional e consequente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

Programas de monitorização

Com o objetivo de verificar o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis à quantidade de azoto total e fósforo total excretado, o operador deverá, nos termos da MTD24 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de azoto total e de fósforo total excretado no estrume, recomendando-se como VEA-MTD a cumprir os seguintes valores:

- Azoto total excretado: 13,0 kg N excretado/lugar animal/ano;
- Fósforo total excretado: 5,4 kg P₂O₅ excretado/lugar animal/ano.

Esta monitorização permitirá avaliar a eficácia das técnicas previstas na MTD 3 e na MTD 4, ambas implementadas na exploração. Em caso de incumprimento, o operador deverá avaliar e identificar ações corretivas a fim de garantir o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.1 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

5.12. EQUIPAMENTOS QUE CONTÊM GASES COM EFEITO DE ESTUFA

A Provipor não identificou equipamentos existentes nas suas instalações como contendo gases fluorados com efeito de estufa.

5.13. MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

A Provipor como instalação abrangida pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição, nomeadamente pela rubrica 1.2 do anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, deve assegurar que a instalação seja explorada com respeito pela adoção de medidas preventivas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a utilização das melhores técnicas disponíveis (alínea a) do art.º 67.º), nomeadamente as constantes do Documento de Referência sobre MTD sectorial (BREF), o *“Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs”* e da decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do parlamento Europeu e do Conselho.

Medidas para um bom desempenho ambiental

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

Programas de monitorização

Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no Relatório Ambiental Anual (RAA) disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (DO.IT).

5.14. PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Tratando-se de uma exploração pecuária nova, o operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas para o BREF referente ao setor de atividade PCIP da instalação, e respetivas conclusões MTD publicadas através da decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito das várias áreas referidas no presente parecer, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

- Avaliação sobre a forma como o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) responde ao previsto no BREF;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas no

projeto apresentado, decorrentes designadamente da publicação do BREF e dos processos de elaboração e revisão dos restantes BREF aplicáveis à instalação. Para eventuais técnicas referidas no BREF mas não aplicáveis à instalação, deve o operador apresentar fundamentação desse facto, tomando por base, nomeadamente, as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto os sectoriais como os transversais, relacionados com a atividade. Por objetivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para as alcançar;
- b) O prazo para a sua execução;
- c) Critérios/métodos de verificação da sua implementação.

Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado no RAA.

6. CONSULTA PÚBLICA

6.1. RESUMO

Nos termos do artigo 106.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, procedeu-se à publicitação da Consulta Pública, com um anúncio publicado no jornal *“Diário dos Açores”*, contendo os elementos obrigatórios.

A instalação da suinicultura da Provipor, em Fase de Projeto de Execução, enquadra-se na tipologia definida na alínea b) do n.º 14 do Anexo I e rubrica 1.2 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, pelo que a duração da Consulta Pública foi de 30 dias úteis, decorridos entre 11 de novembro e 20 de dezembro de 2019.

A documentação tornada pública foi: o Relatório Técnico e Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiente e as respetivas versões reformuladas, o formulário de licenciamento ambiental e anexos e respetiva adenda, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação. Estes estiveram disponíveis em suporte de papel nas instalações do Serviço de Ambiente de S. Miguel e da Direção Regional do Ambiente, em suporte digital nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e

ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srrn/docDiscussao>.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta ou para o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Terminado o período da Consulta Pública verifica-se que foi rececionada uma apreciação de um interessado individual, morador na freguesia do Cabouco, cujo contributo se encontra anexo ao Relatório da Consulta Pública.

A participação recebida respeita à manifestação de desagrado pelos maus odores provenientes das suiniculturas Provipor e Agraçor e solicitação de implementação de medidas com vista a minimizar os referidos maus odores, especificamente os provenientes do transporte de dejetos ou outro material orgânico entre as explorações, efetuado com recurso a cisterna rebocada por trator.

6.2. APRECIÇÃO DA CA AOS PRINCIPAIS ASPETOS FOCADOS NA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Constata-se que as preocupações levantadas pelo interessado durante a Consulta Pública vão de encontro aos aspetos já identificados e que já tinham merecido a atenção da CA, nomeadamente os maus odores provenientes da exploração, com especial destaque para o transporte de chorume da Provipor para a Agraçor.

Assim, a CA reconhece a pertinência do contributo do interessado, que solicita medidas com vista a melhorar a qualidade do ar, especificamente no que aos maus odores diz respeito.

Para o efeito, tendo sido identificado pela CA que uma das fontes de maus odores da exploração da Provipor é o transporte de chorume da Provipor para a Agraçor, efetuada diariamente, a CA propõe a imposição da medida de minimização que preconiza a construção de sistemas elevatórios para encaminhamento do chorume da Provipor para a ETAR da Agraçor e de efluente tratado da ETAR da Agraçor para a ETAR da Provipor.

A implementação desta medida de minimização permitirá terminar com o transporte diário de chorume da Provipor para a Agraçor, com recurso a cisterna rebocada por trator, terminando com esta importante fonte de emissão de odores e contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da documentação relativa aos dois regimes de AIA e Licenciamento Ambiental, da participação proveniente da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação, esta propõe a viabilidade do projeto pretendido, devendo ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização propostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e dos programas de monitorização propostos na licença ambiental cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do acompanhamento do desempenho ambiental de uma instalação detentora de licença ambiental, nomeadamente através do Relatórios Ambientais Anuais;
- Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento e na licença ambiental;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito.

A Comissão de Avaliação propõe que a licença ambiental seja emitida com a validade da licença ambiental da Agraçor, nomeadamente até **25 de julho de 2022**, uma vez que as explorações suinícolas possuem várias ligações entre si, nomeadamente:

- Os efluentes produzidos na Provipor (chorume) são encaminhados para pré-tratamento na ETAR da Agraçor através de camião cisterna, os quais são sujeitos ao tratamento existente em conjunto com os efluentes da Agraçor, sendo posteriormente encaminhados em simultâneo através de camião cisterna para o sistema de lagunagem na Provipor;
- Os porcos para engorda na Provipor são provenientes da Agraçor;
- Na Provipor situa-se o núcleo de inseminação e a quarentena de porcas e varrascos a serem depois utilizados/encaminhados para a Agraçor;
- Todas as matérias primas consumidas na Provipor encontram-se armazenadas na Agraçor;

- No final de cada dia, os resíduos produzidos na Provipor, são encaminhados para armazenamento na Agraçor.

Horta, 21 de janeiro de 2020

A Comissão de Avaliação

Elisabete Sousa Rego

Frank Aguiar

André Gago da Câmara

João Paulo Machado

Graça Ponte